



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 40/2023 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA THADS SERVIÇOS EIRELI - ME.**

**CONTRATO Nº. 40/2023 - PREGÃO Nº. 14/2023 - PROC 41/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede administrativa à Rua José Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco Íris, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THADS SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.120.037/0001-00, estabelecida à Av. Barão do Rio Branco nº 1459, Sobreloja, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor Andreson Disque de Souza, portador do RG nº 40.360.404-7 e do CPF nº 349.761.668-05, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Nos termos do Pregão Presencial nº 14/2023, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de um servidor modelo rack, conforme especificado abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO:**

O equipamento deverá ser entregue no Paço Municipal, sito à Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP.

O equipamento deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias contados da solicitação formal da contratante, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da entrega, do aceite da Nota Fiscal.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 0202 – Secretaria de Administração

**Funcional Programática:** 04.122.0047.2131 – Manutenção da Secretaria de Administração



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

**Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (13)**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento do produto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 14/2023 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Erik Alexander Froza Orso, Chefe do CPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupã/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM -ARCO ÍRIS, 16 de agosto de 2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS/SP**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Contratada: **THADS SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**CNPJ sob o nº 27.120.037/0001-00**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

**CONTRATADA: THADS SERVIÇOS EIRELI – ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2023**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE UM SERVIDOR MODELO RACK.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris/SP, 16 de agosto de 2023.

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: **Luís Haruo Abe**

Cargo: **Contador**

CPF: **961.344.968-4**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATADA:**

Nome: **Sérgio Kano**

Cargo: **Secretário de Gestão e Administração**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:**

Nome: **Cristiane Miyamura Alexandre Rocha**

Cargo: **Encarregada de Suprimentos e Licitações**

CPF: **215.653.198-69 - RG: 34.513.250-6**

Assinatura: \_\_\_\_\_